

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA . UNIPAMPA
CAMPUS DE SÃO GABRIEL . RS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
MESTRADO E DOUTORADO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Ciências Biológicas I

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (PPGCB) destina-se a proporcionar formação científica ampla e profunda em Ciências Biológicas, visando à qualificação de recursos humanos nos níveis de mestrado e doutorado em Ciências Biológicas.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Biológicas tem por objetivo formar docentes para o magistério superior e formar e capacitar pesquisadores e profissionais de alto nível para atuação em setores de atividades relativas às áreas de Ciências Biológicas.

Art. 3º O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Biológicas é ministrado em única área de concentração: Ciências Biológicas.

Parágrafo único. A criação de novas áreas de concentração, propostas por docentes credenciados no Programa, deve ser analisada e aprovada pela Comissão da Pós-Graduação em questão.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 4º A estrutura acadêmico-administrativa do PPGCB é composta por:

- I. Conselho do Programa de Pós-Graduação;
- II. Comissão Coordenadora de Pós-Graduação;
- III. Coordenador e Coordenador Substituto; e
- IV. Comissão de bolsas.

§1º Aos cargos de Coordenador e de Coordenador Substituto são elegíveis os docentes do Programa, possuidores do título de Doutor ou equivalente.

§2º O Coordenador e o Coordenador substituto tem um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

§3º Tanto os Coordenadores, como os membros do Conselho e da Comissão são eleitos segundo as normas vigentes na UNIPAMPA.

Seção I

Do Conselho do Programa de Pós-Graduação

Art. 5º O Conselho do Programa de Pós-Graduação é constituído pelos docentes permanentes do Programa pertencentes ao quadro da UNIPAMPA, pela representação discente e pela representação técnico-administrativa em educação.

Parágrafo único. Os representantes discente e técnico-administrativo em educação são eleitos, entre os seus pares, de acordo com a legislação e com as normas institucionais.

Art. 6º Compete ao Conselho do Programa de Pós-Graduação o estabelecido nas Normas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIPAMPA.

Seção II

Da Comissão Coordenadora de Pós-Graduação

Art. 7º A Comissão Coordenadora é constituída pelo Coordenador, pelo Coordenador Substituto, por 02 (dois) representantes docentes, 01 (um) representante discente e 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação vinculados às atividades do Programa, de acordo com a legislação.

§1º Os representantes da Comissão Coordenadora são eleitos, por voto secreto, pelos integrantes do Conselho do Programa de Pós-Graduação, sendo elegíveis quaisquer membros desse Conselho.

§2º Os membros da Comissão Coordenadora têm mandato de 02 (dois) anos, no caso dos docentes, e de 01 (um) ano no caso dos discentes e técnico-administrativos em educação, sendo permitida, em ambos os casos, 01 (uma) recondução.

§3º A Comissão Coordenadora é presidida pelo Coordenador do Programa, com voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 8º Compete ao Coordenador:

I. convocar e presidir as reuniões do Conselho e exercer a direção administrativa do Programa;

II. manter entendimentos frequentes com os docentes no sentido de estudar as possibilidades de estabelecer novas propostas de componentes curriculares, acompanhando o desenvolvimento da pesquisa científica e atualizando as atividades do Programa;

III. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho, as diretrizes e as normas estabelecidas para as atividades de pós-graduação;

IV. dirigir e coordenar as atividades docentes e de pesquisa sob sua responsabilidade;

V. elaborar proposta orçamentária para uso da verba do Programa e submetê-la à apreciação do Conselho;

VI. prestar de imediato toda e qualquer informação à administração setorial;

VII. praticar atos de sua competência superior quando sob delegação;

VIII. enviar anualmente à Direção do Centro (Campus São Gabriel) e ao Conselho de Pós-Graduação o Relatório e o Calendário de Atividades;

- IX. submeter à apreciação da Direção do Centro a assinatura de convênios;
- X. propor convites a professores visitantes e submeter à apreciação do Conselho do Programa;
- XI. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- XII. convocar eleição para Coordenador e Coordenador Substituto do Programa e encaminhá-la ao Conselho do Programa de Pós-Graduação pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato;
- XIII. comparecer às reuniões da Comissão de Pós-Graduação e colaborar com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) quando for solicitado;
- XIV. exercer outras funções especificadas no Regimento do Programa, ou que lhe forem atribuídas pelos órgãos superiores da Universidade;
- XV. encaminhar ao Conselho do Programa a proposta de distribuição de bolsas de estudo, elaborada pela Comissão Permanente de Distribuição de Bolsas;
- XVI. manter contatos, entendimentos com instituições de ensino e pesquisa e estabelecer convênios com instituições nacionais e estrangeiras no interesse do desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas.

Art. 9º Compete ao Coordenador Substituto:

- I. substituir o Coordenador nas suas faltas e/ou impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato, de acordo com as Normas da Pós-Graduação *stricto sensu*;
- II. auxiliar o Coordenador nas atividades inerentes ao cargo;
- III. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho, as diretrizes e as normas estabelecidas para as atividades de pós-graduação;
- IV. manter entendimentos frequentes com os docentes de cada linha de pesquisa, no sentido de estudar as possibilidades de estabelecer novas propostas de componentes curriculares, acompanhando o desenvolvimento da pesquisa científica e atualizando as atividades do Programa;
- V. manter contatos e entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras no interesse do desenvolvimento do Programa.

Art. 10 Compete à Comissão de Pós-Graduação o estabelecido nas Normas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIPAMPA:

- I. assessorar a Coordenação em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, no âmbito didático, científico e administrativo;
- II. propor ao Conselho do Programa alterações no Regimento do mesmo;
- III. propor o perfil dos docentes, com exigências mínimas de produção intelectual, orientação e atividades de ensino no Programa, para a deliberação do Conselho do Programa;
- IV. propor o credenciamento e o descredenciamento de docentes, com anuência desses, para homologação pela Comissão Superior de Ensino (CSE);
- V. propor o elenco de componentes curriculares e outras atividades de formação acadêmica oferecidas pelo Programa, com os respectivos planos de ensino, para homologação pela CSE;
- VI. estabelecer as atribuições didáticas e de orientação do Programa, em consonância com a Coordenação Acadêmica dos *campi* aos quais estão vinculados os docentes do Programa;

VII. deliberar sobre processos de ingresso, desligamento e readmissão de alunos no Programa, assim como sobre a validade de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* e em instituições, sobre a dispensa de componentes curriculares, o trancamento de matrícula e assuntos correlatos;

VIII. atribuir aos alunos os créditos correspondentes às atividades não constantes do elenco de atividades programadas, mas previstas no Regimento e realizadas em conformidade;

IX. aprovar os projetos de formação acadêmica de cada aluno vinculado ao Programa;

X. designar os componentes das Bancas Examinadoras de teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão dos respectivos cursos, ouvido sempre, em cada caso, o orientador do aluno;

XI. aprovar o encaminhamento das provas, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão de curso para as respectivas Bancas Examinadoras;

XII. homologar resultados de teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão dos cursos oferecidos pelo Programa;

XIII. aprovar o orçamento anual do Programa;

XIV. avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com as diretrizes aprovadas pelo Conselho do Programa e com as Normas Gerais da Avaliação Institucional da UNIPAMPA;

XV. propor ao Conselho do Campus ações relacionadas ao desenvolvimento do Programa e à Comissão Superior de Ensino o desenvolvimento da pós-graduação na Universidade.

Art. 11 O corpo docente é constituído por professores efetivamente credenciados com titulação acadêmica de Doutor.

§1º Podem se integrar ao corpo docente professores da UNIPAMPA e de outras IES nacionais e internacionais.

§2º Os docentes credenciados devem oferecer componentes curriculares no mínimo a cada 02 (dois) anos, exceto em casos justificados ao Conselho do Programa.

Art. 12 A Comissão de bolsas do Programa será constituída por 03 (três) membros, no mínimo, composta por 01 (um) membro da Coordenação do Programa, por 01 (um) representante do corpo docente e 01 (um) representante do corpo discente, sendo os 02 (dois) últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

I. no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II. no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular.

Art. 13 São atribuições da Comissão de Bolsas do Programa os estabelecidos nas normas de pós-graduação da UNIPAMPA:

I. observar as normas do Programa para a concessão, manutenção e cancelamento de bolsas e zelar pelo seu cumprimento;

II. selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante observação dos critérios estabelecidos pelo PPGCB;

III. reavaliar os bolsistas anualmente, com base nos critérios estabelecidos neste Regimento, para decidir sobre a manutenção da concessão de bolsa;

IV. manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível aos órgãos de fomento;

V. fornecer a qualquer momento, quando solicitado, um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Universidade ou pelas agências de fomento;

VI. definir as situações de cancelamento, suspensão, alteração de nível ou outras situações pertinentes às ocorrências com bolsistas;

VII. encaminhar, em data estabelecida pelo Conselho do Programa, relatório sobre o processo seletivo, contendo planilha exibindo a classificação dos candidatos e identificando aqueles que foram pré-selecionados e selecionados;

VIII. registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e acompanhamento do estágio.

§1º Para os candidatos selecionados referidos no inciso VII, a planilha deve fornecer também o nome de seus orientadores.

§2º O resultado da seleção aludida no inciso VII, apresentado no referido relatório, deverá ser homologado pelo Conselho do Programa.

Art. 14 O credenciamento de docente e orientador é feito pelo Conselho do Programa, tendo como referência o seguinte:

I. plano de trabalho do docente, demonstrando vinculação com pelo menos uma linha de pesquisa do Programa;

II. currículo do docente;

III. programa do componente curricular a ser ministrado no Programa.

Parágrafo único. O descredenciamento de docentes e orientadores pode ocorrer por solicitação do docente-orientador ou por sugestão, com justificativa, do Conselho do Programa, tendo em vista a participação do docente no conjunto das atividades do Programa.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 15 O número de vagas a cada ano é determinado pelos docentes que abrem vagas de orientação que devem ser referendadas pelo Conselho do Programa com base nos seguintes critérios:

I. capacidade financeira dos respectivos projetos;

II. capacidade das instalações dos respectivos centros e instituições;

III. produção científica do orientador.

Parágrafo único. A Comissão de Pós-Graduação define a cada seleção o número de vagas, respeitando os critérios acima citados e em consonância com os critérios da CAPES.

Art. 16 Podem ser oferecidas vagas adicionais no Programa de Pós-Graduação, independente de exame de seleção, para técnicos de instituições

oficiais ou privadas, ou de outras Instituições de Ensino Superior nacionais ou internacionais que venham a estabelecer convênios para tal fim, aprovados pelo Conselho do Programa.

§1º Os candidatos às vagas mencionadas no *caput* deste Artigo devem submeter-se à entrevista com o orientador e obter a carta de aceite.

§2º O Conselho do Programa, atendidos os limites fixados no Convênio, fixa anualmente o número das vagas a que se refere este Artigo.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 17 A inscrição de candidatos ao Exame de Seleção dos cursos de mestrado e doutorado é aberta através de Edital, por um prazo definido pela Comissão de Seleção, divulgado nas páginas eletrônicas da UNIPAMPA.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO

Art. 18 A entrada no PPGCB é anual, ou excepcionalmente conforme disponibilidade de vagas, com data definida pelo Conselho do Programa através de Edital.

§1º Os candidatos são selecionados por uma comissão específica formada por no mínimo 03 (três) representantes do corpo docente do Programa, indicada pelo Conselho.

§2º Os critérios considerados para a seleção são aqueles definidos no Edital formulado pela Comissão de Seleção.

§3º São considerados habilitados aqueles candidatos que alcançarem média final igual ou superior a 6,0 (seis).

§4º A aprovação no Processo de Seleção não está vinculada a qualquer forma de distribuição de bolsas.

Art. 19 Poderão ser admitidos como aluno regular nos programas de pós-graduação da instituição, alunos estrangeiros graduados ou participantes de pós-graduação *stricto sensu*, oriundos de instituições de ensino superior internacionais, desde que aprovados em edital específico e amparados por convênio de intercâmbio cultural ou de cooperação acadêmica ou científica internacional.

Parágrafo único Os alunos estrangeiros de que trata o *caput* deverão apresentar passaporte com visto válido para o período de realização dos estudos na UNIPAMPA, ou declaração da Polícia Federal atestando situação regular no país.

CAPÍTULO VI DAS BOLSAS

Art. 20 As bolsas, quando disponíveis, são distribuídas entre os candidatos, de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão Permanente de Distribuição de Bolsas, como preveem as normas da CAPES.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 21 Os candidatos aprovados no Exame de Seleção e classificados pela Comissão Julgadora são matriculados no PPGCB, em data definida pela Coordenação.

Art. 22 A Secretaria do Programa envia à Comissão de Pós-Graduação a lista dos alunos matriculados a cada ano.

Art. 23 O aluno pode solicitar ao Conselho do Programa o cancelamento de sua matrícula em um ou mais componentes curriculares, dentro da primeira metade de sua programação, com anuência do seu orientador e homologação do Conselho.

Art. 24 O trancamento de matrícula no Programa pode ser obtido, se houver motivo justo e devidamente comprovado, com anuência do seu orientador e a aprovação do Conselho, nos termos das normas vigentes.

§1º O aluno só tem direito a requerer o trancamento de matrícula após o término de pelo menos um componente curricular do primeiro semestre do Curso.

§2º O aluno pode requerer no máximo 02 (dois) trancamentos de matrícula no Programa, desde que o prazo total não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias a partir do deferimento.

§3º O trancamento de matrícula suspende a contagem de tempo para efeito do prazo máximo para a conclusão do Programa.

CAPÍTULO VIII DO CURRÍCULO E DOS CRÉDITOS

Art. 25 Os componentes curriculares aprovados pelo Conselho são desenvolvidos na forma de aulas, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos, tendo uma carga horária expressa em créditos.

Art. 26 Os candidatos ao título de Mestre e Doutor devem integralizar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) unidades de crédito, respectivamente.

Parágrafo único. A unidade de crédito é equivalente a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 27 O total de créditos exigidos para a obtenção do título deve ser obtido na forma de:

I. Atividades obrigatórias com atribuição de créditos:

a) Atividade Didática Supervisionada: esta etapa da formação do pós-graduando envolve a condução de componentes curriculares ofertados regularmente nos cursos de graduação da UNIPAMPA ou de outra Instituição de Ensino Superior sob tutela do professor responsável pelo referido componente curricular. Para a integralização dos créditos, o orientador deve emitir um memorando à Secretaria do PPGCB informando o conceito referente ao desempenho do orientando, bem como a carga horária desenvolvida. Os créditos integralizados nesta atividade têm um mínimo de 4,0 (quatro) e um máximo de 8,0 (oito) créditos. Se autorizado pela

comissão coordenadora de pós-graduação, o aluno pode ser dispensado dessa atividade caso exerça a docência no magistério superior em sua instituição de origem.

b) Seminários do PPGCB: esta atividade compreende a participação dos alunos vinculados em palestras, conferências e seminários proferidos no âmbito da pós-graduação, oferecidos regularmente pelo PPGCB. Tal atividade tem por objetivo oferecer aos alunos um momento de discussão da ciência e de contato com pesquisadores do Programa e de outras Instituições, além do aprendizado no que diz respeito a metodologias e aperfeiçoamento da apresentação de trabalhos. Cada seminário assistido conta 1,5 horas (uma hora e meia), sendo necessárias 15 (quinze) horas para integralizar 1,0 (um) crédito. Os créditos são atribuídos por meio do envio à Secretaria do PPGCB de memorando contendo a cópia das listas de presença de cada seminário que o aluno tenha participado. São exigidos, nesta atividade, o mínimo de 2,0 (dois) créditos (20 seminários) para o Mestrado e de 4,0 (quatro) créditos (40 seminários) para o Doutorado, que podem ser adquiridos ao longo do Curso.

II. Atividades obrigatórias sem atribuição de créditos:

a) Trabalho Experimental: a condução da atividade científica de pesquisa não integraliza créditos, mas é essencial e obrigatória aos discentes vinculados ao PPGCB. Dependendo do caso e da anuência da CPG é possível que o estudante desempenhe suas atividades, total ou parcialmente, em outros *campi* da UNIPAMPA ou em outras instituições, desde que seja apresentada uma justificativa cabível e que o orientador ou coorientador seja credenciado no PPGCB.

b) Proficiência em Língua Estrangeira: os discentes ficam obrigados a apresentar à Secretaria do PPGCB Certificado emitido por uma Instituição de Ensino Superior atestando sua proficiência em Língua Inglesa no mestrado e de um idioma estrangeiro adicional no doutorado. Se o inglês for o idioma de origem do estudante, a proficiência em Língua Inglesa deve ser substituída por proficiência em outro idioma estrangeiro.

III. Atividades Eletivas:

a) Seminários Internos: esta atividade consiste na apresentação e participação em discussão de artigos científicos, dentro de um grupo de pesquisa ou não, com temas ligados às linhas de pesquisa do PPGCB. A cada 10 (dez) seminários é atribuído 1,0 (um) crédito. Cabe ao professor orientador a observância da condução da atividade, controlando a assiduidade dos discentes, a rotatividade das apresentações e o tema dos artigos escolhidos. Para a integralização dos créditos, o aluno deve solicitar os créditos por meio de um memorando, com cópia das listas de presença de cada seminário que tenha participado, enviado à Secretaria do Programa. É contabilizado o máximo de 8,0 (oito) créditos nesta atividade que podem ser adquiridos ao longo do Curso.

b) Disciplina de Tópicos Especiais: esta atividade é composta por componentes curriculares de 2,0 (dois) ou mais créditos, onde são desenvolvidos temas relacionados às linhas de pesquisa oferecidas pelo Programa. A oferta de cada Tópico Especial é anual. É contabilizado um máximo de 8,0 (oito) créditos que podem ser integralizados nesta atividade.

c) Orientação de Alunos de Iniciação Científica e TCC: esta atividade tem como objetivo o treinamento do pós-graduando em orientações de alunos de Iniciação Científica. O aluno de pós-graduação pode ser tutor de alunos de Iniciação Científica, inserindo-os no seu projeto de pesquisa desenvolvido para compor sua

Dissertação ou Tese. Cabe ao pós-graduando coordenar as atividades desse aluno, orientá-lo quanto à pesquisa e revisão bibliográficas e quanto às atividades práticas de bancada e submeter relatórios de desempenho do graduando ao orientador. Deve, também, servir como exemplo nas atitudes tomadas perante orientador, demais professores, colegas e funcionários, na conduta dentro do Laboratório e na ética em pesquisa. Por sua vez, o aluno de Iniciação Científica auxilia o pós-graduando nas atividades de rotina vinculadas ao projeto de pesquisa. É atribuído 1,0 (um) crédito por coorientação de aluno de Iniciação Científica. Para a validação do crédito, o pós-graduando deve solicitar através de memorando (com anuência do orientador) e documentos comprobatórios da orientação do aluno de Iniciação Científica anexados (tais como: resumos em congresso, publicações e participação em outras atividades de cunho acadêmico-científico). Há um máximo de 8,0 (oito) créditos que podem ser atribuídos no cumprimento desta atividade.

d) Seminários ou Cursos de Extensão: nesta atividade são atribuídos créditos aos pós-graduandos que proferirem seminários, palestras, aulas especiais, cursos ou minicursos, compuserem mesas redondas, dentre outras atividades, perante a comunidade, como em escolas ou centros de ensino ou em eventos específicos, como semanas acadêmicas. A cada 15 (quinze) horas proferidas é integralizado 1,0 (um) crédito. O discente deve encaminhar memorando solicitando os créditos e apresentar o Certificado contendo a descrição e a carga horária da atividade à Secretaria do PPGCB. Nesta atividade podem ser atribuídos até 4,0 (quatro) créditos.

e) Publicações: caso durante o período em que esteja vinculado ao Curso de Pós-Graduação o discente publique ou obtenha o aceite para publicação de um ou mais artigos científicos, na condição de autor principal ou coautor, vinculados ou não a sua Dissertação ou Tese, em área afim das linhas de pesquisa oferecidas pelo Programa, são atribuídos créditos por artigo conforme: Artigo publicado no estrato Qualis-CAPES A são 4,0 (quatro) créditos; Artigo publicado no estrato Qualis-CAPES B são 3,0 (três) créditos; Artigo publicado no estrato Qualis-CAPES C ou sem Qualis-CAPES é 1,0 (um) crédito. A área para atribuição do estrato é a área Ciências Biológicas I. Esta atividade não possui limites de créditos a serem integralizados. O aluno deve encaminhar um memorando à Secretaria do PPGCB solicitando o número de créditos referente ao estrato da publicação juntamente com documento comprobatório desta.

f) Estágios para Desenvolvimento de Metodologias Específicas: o pós-graduando pode solicitar integralização de créditos caso desenvolva, em laboratórios de outra instituição, uma metodologia específica necessária para o desenvolvimento da sua Tese. Cada 15 (quinze) horas de trabalho efetivo equivalem a 1,0 (um) crédito. Há um máximo de 4,0 (quatro) créditos que podem ser integralizados no cumprimento desta atividade.

g) Cursos ou Componentes Curriculares Oferecidas por Outras Instituições: no caso do interesse da participação do discente vinculado ao PPGCB em componentes curriculares de outros programas, seja no País ou no exterior, deve haver a prévia concordância do orientador e a aprovação da Comissão Coordenadora (CPG). O aluno deve matricular-se no componente curricular e, ao completá-lo com êxito, deve pleitear a validação dos créditos. O procedimento de validação dos créditos consiste no encaminhamento à CPG de uma solicitação formal de reconhecimento de créditos, endossada pelo orientador, com anexos contendo documentos comprobatórios da atividade realizada, descritivos da carga

horária, ementa e aproveitamento do aluno. A CPG, em reunião ordinária, analisa a documentação, referendando o pedido, se houver mérito, bem como o total de créditos a serem concedidos. O aluno pode solicitar a integralização de até 12,0 (doze) créditos nesta atividade.

h) Solicitação de créditos obtidos previamente em outros PPG: o aluno deve encaminhar uma solicitação à CPG, com endosso do orientador, com Histórico Escolar anexado e informando o número de créditos pleiteados. Em reunião ordinária, a CPG avalia a solicitação e, se meritória for, atribui o número de créditos que julgar coerente.

IV. Outras Atividades.

§1º As atividades não previstas neste Regimento, mas que possuam mérito na formação do pós-graduando podem ser contabilizadas como créditos. O aluno deve encaminhar uma solicitação à CPG, com endosso do orientador, descrevendo a atividade, informando a carga horária e fazendo um relato da importância da atividade na sua formação. Em reunião ordinária, a CPG irá avaliar a solicitação e, comprovado o mérito, atribuir o número de créditos que julgar coerente.

§2º O candidato ao título de Doutor pode solicitar aproveitamento dos créditos obtidos durante o Curso de mestrado concluído no PPGCB.

Art. 28 O prazo máximo para a conclusão dos cursos de mestrado e doutorado é de 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) meses, respectivamente, compreendendo a integralização dos créditos, o encaminhamento da versão final da Dissertação ou Tese (data de matrícula) e a comprovação da submissão (mestrado) ou do aceite (doutorado) para publicação ou da publicação de artigo científico relacionado à Dissertação ou Tese.

§1º É permitida a prorrogação do prazo de conclusão do Curso de doutorado em um máximo de 12 (doze) meses.

§2º A excepcional prorrogação do prazo de integralização do Curso, se necessário, deve ser solicitada à CPG e pode ser aceita desde que justificada pelo orientador e pelo orientando.

CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO

Art. 29 Só pode se matricular no Programa o aluno aceito por um professor orientador, o qual o supervisiona.

§1º O orientador pode ser substituído, posteriormente, caso isso seja do interesse do próprio orientador.

§2º A substituição do professor orientador deve ser aprovada pelo Conselho do Programa.

Art. 30 Os professores orientadores são professores permanentes, colaboradores ou visitantes do Programa, portadores do grau de Doutor ou equivalente.

Parágrafo único. Considerando a natureza da Dissertação ou da Tese, o professor orientador, em comum acordo com o aluno, pode indicar um coorientador, com aprovação do Conselho do Programa:

- I. a proposta de coorientação deve ser apresentada no momento da entrega do Projeto escrito;
- II. o *Curriculum vitae* do coorientador deve ser anexado à Proposta de Coorientação.

Art. 31 Compete ao professor orientador e ao coorientador (se for o caso):

- I. supervisionar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação;
- II. propor ao aluno a realização de componentes curriculares, atividades ou estágios;
- III. assistir o aluno na elaboração da Dissertação ou Tese.

CAPÍTULO X DO CORPO DISCENTE

Art. 32 O corpo discente do Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas é constituído por alunos regularmente matriculados, portadores de diploma de Curso Superior.

Art. 33 Havendo vaga pode ser aceita a inscrição em um ou mais componentes curriculares de aluno especial.

§1º Cabe ao docente responsável a análise e aceitação do aluno.

§2º O aluno especial, no que couber, fica sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular, sendo a sua admissão condicionada à existência de vagas no(s) componente(s) curricular(es) que pretende cursar.

§3º Ao aluno especial a que se refere este artigo é conferido certificado de aprovação em um ou mais componentes curriculares, com indicação dos créditos correspondentes a cada um.

§4º No caso do aluno especial pretender ascender à condição de aluno regular, deve submeter-se às exigências da seleção de acordo com este Regimento.

§5º Uma vez aprovado no Processo Seletivo, o aluno especial pode solicitar ao Conselho do Programa que sejam computados apenas os créditos dos componentes curriculares cursados como aluno especial nos 02 (dois) anos antecedentes à matrícula, desde que os tenha cursado no próprio PPGCB.

Art. 34 O aluno é desligado do Programa de Pós-graduação, na ocorrência de umas das hipóteses seguintes:

- I. ter uma reprovação em qualquer componente curricular do PPGCB ou obter conceito C em mais de um componente curricular;
- II. por sua própria iniciativa;
- III. por solicitação do orientador ao Conselho do Programa, mediante justificativa, garantindo o direito de defesa do aluno;
- IV. por abandono do Curso comprovado pela falta de matrícula;
- V. por abandono do Curso por 02 (dois) períodos letivos regulares.

Art. 35 O aluno desligado do Programa de Pós-Graduação, por qualquer motivo, não pode reingressar no mesmo Programa.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO, DO APROVEITAMENTO E DA APROVAÇÃO

Art. 36 O aluno e seu orientador devem encaminhar e submeter ao Conselho seu Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido.

§1º O Projeto escrito deve ser entregue em formulário próprio fornecido pela Coordenação, ao término do primeiro semestre, para o Curso de mestrado, e ao término do segundo semestre para o Curso de doutorado;

§2º Tratando-se de trabalho prático que requeira manipulação, transporte, captura e/ou coleta de material biológico, deve ser anexado ao Projeto escrito cópia da licença para coleta (ou protocolo) emitida pelo órgão ambiental competente.

Art. 37 A responsabilidade técnica e financeira do Projeto de Pesquisa visando elaboração de Dissertação ou Tese está a cargo do orientador.

Art. 38 O aproveitamento nos componentes curriculares é avaliado em níveis, utilizando-se a seguinte equivalência:

- I. A . Excelente;
- II. B . Satisfatório;
- III. C . Suficiente;
- IV. D . Insuficiente;
- V. F . Infrequente.

Parágrafo único. É aprovado o aluno que obtiver conceito A, B ou C, obtendo assim o número de créditos do Componente Curricular, sendo condição necessária a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula.

CAPÍTULO XII DA DISSERTAÇÃO

Art. 39 A Dissertação pode ser redigida em formato tradicional ou em formato de artigo científico, conforme normas estabelecidas pelo Conselho do PPGCB.

Art. 40 A Dissertação só pode ser submetida ao julgamento após o candidato satisfazer as seguintes condições:

- I. ter completado o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos;
- II. ter cumprido todos os componentes curriculares obrigatórios, com frequência e aproveitamento;
- III. comprovar a submissão de pelo menos um manuscrito referente ao trabalho da Dissertação;
- IV. ter recebido parecer favorável do orientador.

CAPÍTULO XIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO

Art. 41 O Exame de Qualificação, requisito indispensável para a obtenção do grau de Doutor, deve ser realizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses

após o ingresso do aluno no Programa de Doutorado e consta de uma apresentação pública.

§1º O Exame é realizado perante Banca Examinadora composta de 03 (três) membros indicados pelo orientador;

§2º Para a marcação do exame, o orientador do candidato deve apresentar à Comissão de Pós-Graduação, com antecedência definida pela própria Comissão, memorando contendo a solicitação e o título da apresentação;

§3º A aprovação no referido Exame de Qualificação atribui ao candidato o direito a 1,0 (um) crédito no PPGCB.

CAPÍTULO XIV DA TESE

Art. 42 A Tese pode ser redigida em formato tradicional ou em formato de artigo científico, conforme normas estabelecidas pelo Conselho do PPGCB.

Art. 43 A Tese só pode entrar em julgamento após o candidato ter satisfeito as seguintes condições:

- I. ter completado o número mínimo de 36 (trinta e seis) créditos;
- II. ter cumprido todos os componentes curriculares obrigatórios, com frequência e aproveitamento;
- III. ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- IV. comprovar o aceite de pelo menos um manuscrito referente ao trabalho da Tese;
- V. ter recebido parecer favorável do orientador.

CAPÍTULO XV DA DEFESA PÚBLICA E DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 44 A solicitação de defesa de Dissertação ou Tese deve ser encaminhada pelo orientador à Coordenação do PPGCB, explicitando considerar que a Dissertação encontra-se em condições de defesa, até 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo de conclusão do Curso.

§1º Em caso de necessidade de prorrogação, observar os termos do Parágrafo único do Art. 28.

§2º É de responsabilidade do aluno e do orientador o envio das cópias da Dissertação ou Tese aos membros da Banca.

Art. 45 Para a defesa da Dissertação de Mestrado é convocada Banca Examinadora composta por 02 (dois) pesquisadores doutores, pelo professor orientador e por um suplente.

Art. 46 Para a defesa da Tese de Doutorado é convocada Banca Examinadora composta por 03 (três) pesquisadores doutores, pelo professor orientador e por um suplente.

Art. 47 O professor orientador preside a Mesa, sem direito a participar do julgamento.

Art. 48 Recomenda-se que pelo menos um dos membros da Banca deve ser externo ao Programa.

Parágrafo único. É facultativo ao membro externo participar da avaliação à distância.

Art. 49 O julgamento da Dissertação ou da Tese é realizado em sessão pública.

§1º Na análise e avaliação da Dissertação ou da Tese é levada em consideração tanto a forma quanto o conteúdo;

§2º O candidato tem um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos para exposição oral de seu Trabalho, podendo utilizar todos os recursos audiovisuais disponíveis.

§3º Concluída a exposição oral do candidato de Mestrado ou de Doutorado, tem lugar a arguição dialogada com o candidato e com cada membro da Comissão Julgadora, dispondo cada examinador de, no máximo, 60 (sessenta) minutos.

§4º Cada membro da Comissão Julgadora expressa seu julgamento na apreciação do Trabalho examinado, decidindo sobre a aprovação ou não do aluno.

§5º Quando da avaliação realizada por membro externo não presencial, o Presidente da Banca deve fazer a leitura do Parecer desse avaliador.

Art. 50 O Conselho do Programa homologa o Parecer Final da avaliação feita pela Banca Examinadora.

Art. 51 Em caso de reprovação pela maioria da Banca, havendo interesse do candidato e anuência do orientador, é permitida uma nova apresentação da Dissertação ou da Tese, observado um interstício entre a primeira e a segunda apresentação de no máximo 03 (três) meses para o nível de mestrado e de 06 (seis) meses para o nível de doutorado.

Parágrafo único. Fica assegurada, nesse prazo, a validade dos créditos em componentes curriculares.

Art. 52 No caso de juízo unânime da Banca Examinadora de que o Trabalho é excepcional, pode ser concedido Voto de Louvor à Dissertação ou à Tese.

CAPÍTULO XVI DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 53 Após a defesa, o estudante tem um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para encaminhar à Secretaria do Programa:

- I. 02 (dois) exemplares da versão definitiva da Dissertação ou da Tese;
- II. 01 (uma) cópia digital (em CD ou DVD devidamente identificado) para homologação pelo Conselho;
- III. demais documentos exigidos para emissão do Diploma.

Parágrafo único. O envio de cópias da versão definitiva da Dissertação ou da Tese para os membros da Banca é de responsabilidade do orientador e do aluno.

Art. 54 Para obtenção do grau de Mestre ou de Doutor são exigidos:

- I. ter realizado o Curso dentro dos prazos estabelecidos pelas normas da PPGCB, conforme Art. 28;
- II. ter apresentado a Dissertação ou a Tese dentro do prazo fixado;
- III. ter a aprovação da Dissertação ou da Tese pela Banca Examinadora, após defesa pública;
- IV. apresentar o Atestado de regularidade para com a Biblioteca;
- V. apresentar comprovante de Proficiência em Inglês ou em outro idioma, se o Inglês for o idioma de origem, para o mestrado, e de um idioma adicional ao inglês no doutorado.

Parágrafo único. O órgão competente para realização da Prova de Proficiência é determinado pelo Conselho do Programa.

Art. 55 Deve constar nos diplomas de Mestrado e Doutorado a área de conhecimento em que foi concedido o título, segundo designação fixada no Regimento do Programa e homologada pelo Conselho Universitário, além da respectiva especialidade, quando for o caso.

Art. 56 Os diplomas de Pós-Graduação *stricto sensu* são assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Unidade ou Centro de Estudos Interdisciplinares ao qual o Programa se vincula e pelo Diplomado.

CAPÍTULO XVII DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

Art. 57 A garantia da Licença Maternidade e da Licença Paternidade ocorrem mediante documento comprobatório, nos termos da legislação em vigor, entregue à Coordenação do Programa de pós-graduação ao qual está vinculado o aluno.

Art. 58 A Licença Maternidade pode ser requerida à Coordenação do curso, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, ou após o nascimento, reservando as seguintes obrigações:

- I. realizar os exercícios domiciliares como compensação da ausência às aulas, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde, as possibilidades da UNIPAMPA e as características do componente curricular;
- II. informar-se com os professores sobre os conteúdos programáticos dos componentes curriculares, bem como sobre os exercícios domiciliares e avaliações.

§1º O regime de exercícios domiciliares não é concedido para componentes curriculares com atividades práticas (laboratórios, pranchetas, ambulatórios ou equivalentes).

§2º A discente que estiver amparada neste artigo pode ser submetida a avaliações posteriormente, conforme adequações do docente responsável pelo componente curricular.

Art. 59 A Licença para Tratamento de Saúde é concedida mediante entrega de atestado ou laudo médico à coordenação do curso, observadas as seguintes regras:

I. quando da solicitação de licença, o discente ou o representante legal que o assiste deve apresentar atestado ou laudo médico, o qual deve indicar o Código Internacional da Doença (CID) e o período de licença pretendido (início e término);

II. o período concedido para a Licença pode, quando necessário, ser prorrogado mediante nova avaliação médica.

Parágrafo único. A entrega de atestado ou laudo médico deve ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas após a emissão, ressalvados os casos de comprovada impossibilidade para tal procedimento.

Art. 60 Outras licenças, por doença ou falecimento do cônjuge, companheira ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, irmão, filho, enteado e pessoa sob sua guarda ou curatela ou por seu casamento, podem ser requeridas pelo discente à Coordenação de Curso por um período não superior a 8 (oito) dias consecutivos.

Parágrafo único. A concessão da Licença prevista se dá mediante comprovação do discente, cabendo à Coordenação de Curso a adoção das medidas pertinentes.

Art. 61 Outros afastamentos podem ocorrer em função de legislação específica e são encaminhados juntamente com a documentação comprobatória à Coordenação do Curso.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 Modificações neste Regimento só entram em vigor após a apreciação pelo Conselho da PPGCB, com quórum qualificado de pelo menos 2/3 (dois terços), e aprovação pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 63 Este Regimento está sujeito às demais normas existentes ou que virem a ser estabelecidas para o regime de Pós-Graduação na UNIPAMPA.

Art. 64 Das decisões do Conselho do Programa cabe recurso.

Art. 65 Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pelo Conselho do Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas e homologados pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 66 As dúvidas pertinentes a quaisquer situações são resolvidas pela Comissão de Pós-Graduação, ouvido o Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas.

Art. 67 Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.

ULRIKA ARNS
Reitora